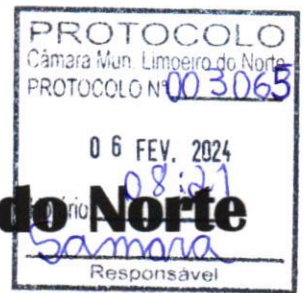
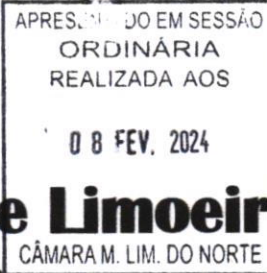




Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Dialogo, Compromisso e Trabalho



PROJETO DE LEI Nº 044 / 2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

**“CRIA A SEMANA DA LITERATURA DE CORDEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE”.**

**Art. 1º** - Fica criada a Semana da Literatura de Cordel nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Limoeiro do Norte.

**Art. 2º** - A Semana da Literatura de Cordel nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Limoeiro Norte tem como objetivos:

- I – divulgar os eventos culturais e as normativas existentes, no âmbito estadual e municipal, relativos à promoção da literatura de cordel.
- II – conscientizar estudantes sobre a importância do incentivo à cultura popular, como via de promoção da cidadania.
- III – estimular reflexões sobre figuras históricas relevantes para a promoção da literatura de cordel.
- IV – disseminar o trabalho de artistas contemporâneos locais e regionais, trazendo maior visibilidade e reconhecimento.

**Parágrafo único.** A semana passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Limoeiro do Norte e será realizada na semana do dia 19 de setembro, data em que, no ano de 2018, a literatura de cordel foi oficialmente incluída à lista de patrimônio imaterial do Brasil, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

**Art. 3º** - A Semana da Literatura de Cordel nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Limoeiro do Norte poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades e sociedade civil.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 05 de fevereiro de 2024.

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR - PT**



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

### JUSTIFICATIVA

Os bens culturais de natureza imaterial consistem nas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural, reconhecendo a existência de bens culturais de natureza material e imaterial – podendo a literatura de cordel ser compreendida como este último. De outra sorte, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) destaca como patrimônio imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.” A referida definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Em 4 de agosto de 2000, foi publicado o Decreto nº. 3.551, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e definiu um programa voltado especialmente para esses patrimônios, denominado "Programa Nacional do Patrimônio Imaterial", no âmbito do Ministério da Cultura. O registro é um instrumento legal de preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial do Brasil, composto por bens que contribuíram para a formação da sociedade brasileira. Ao serem registrados, os bens recebem o título de Patrimônio Cultural Brasileiro e são inscritos em um dos quatro Livros de Registro, de acordo com a categoria correspondente.